

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 28 de Fevereiro de 2008 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Düsseldorf — Alemanha) — AGST Draht- und Biegetechnik GmbH/Hauptzollamt Aachen**

(Processo C-398/05) <sup>(1)</sup>

*(«Política comercial comum — Direitos de compensação — Defesa contra as práticas de subvenção — Regulamento (CE) n.º 1599/1999 — Fios de aço inoxidável — Prejuízo para a indústria comunitária — Nexa de causalidade»)*

(2008/C 107/02)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Düsseldorf

**Partes no processo principal**

Recorrente: AGST Draht- und Biegetechnik GmbH

Recorrido: Hauptzollamt Aachen

**Objecto**

Pedido de decisão prejudicial — Finanzgericht Düsseldorf — Validade do Regulamento (CE) n.º 1599/1999 do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que institui um direito de compensação definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de fios de aço inoxidável de diâmetro igual ou superior a 1 mm originários da Índia e que encerra o processo relativo às importações de fios de aço inoxidável de diâmetro igual ou superior a 1 mm, originários da República da Coreia (JO L 189, p. 1) — Apreciação do prejuízo causado à indústria comunitária, nexa de causalidade com os produtos subvencionados

**Parte decisória**

A análise da questão submetida não revelou nenhum elemento susceptível de afectar a validade do Regulamento (CE) n.º 1599/1999 do

Conselho, de 12 de Julho de 1999, que institui um direito de compensação definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de fios de aço inoxidável de diâmetro igual ou superior a 1 mm originários da Índia e que encerra o processo relativo às importações de fios de aço inoxidável de diâmetro igual ou superior a 1 mm, originários da República da Coreia.

<sup>(1)</sup> JO C 22, de 28.1.2006.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 28 de Fevereiro de 2008 (pedido de decisão prejudicial da Corte suprema di cassazione — Itália) — Carboni e derivati Srl/Ministero dell'Economia e delle Finanze, Riunione Adriatica di Sicurtà SpA**

(Processo C-263/06) <sup>(1)</sup>

*(«Política comercial comum — Defesa contra práticas de dumping — Direito antidumping — Ferro fundido bruto “hematite” originário da Rússia — Decisão n.º 67/94/CECA — Determinação do valor aduaneiro para a aplicação de um direito antidumping variável — Valor transaccional — Vendas sucessivas efectuadas a preços diferentes — Possibilidade de a autoridade aduaneira tomar em consideração o preço relativo a uma venda de mercadorias anterior àquela com base na qual a declaração aduaneira foi feita»)*

(2008/C 107/03)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Corte suprema di cassazione